



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

quarta-feira, 11 de abril de 2018

Ano VI - Edição nº 00896 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3DD18B1EF958D63F49CCC06457C6885B

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- RESUMO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 0309/2015
- EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0521/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0522/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0523/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0524/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0525/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0526/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0527/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0528/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0529/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0530/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0531/2018.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0532/2018.
- LEI Nº 681/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



RESUMO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 0309/2015

Resumo do Decimo Termo Aditivo de Contrato n.º 0309/2015, firmado em 02/02/2015:
Empresa contratada AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.151.916/0001-05. Objeto: Prorrogar por
mais 90 (noventa) dias. Vigência: 10/04/2018 a 09/07/2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Ce
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 347
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0521/2018**

Termo de Contrato N° 0521/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa PAPELARIA E GRÁFICA CENTRAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.678.488/001-43, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 196.726,90 (cento e noventa e seis mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0522/2018

Termo de Contrato N° 0522/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa PAPELARIA E GRÁFICA CENTRAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.678.488/001-43, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 85.256,40 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0523/2018

Termo de Contrato N° 0523/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa PAPELARIA E GRÁFICA CENTRAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.678.488/001-43, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 464.708,40 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0524/2018

Termo de Contrato N° 0524/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa PAPELARIA E GRÁFICA CENTRAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.678.488/001-43, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 73.558,30 (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0525/2018

Termo de Contrato N° 0525/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.785.554/0001-04, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 11.063,10 (onze mil sessenta e três reais e dez centavos), com o

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos.
Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0526/2018

Termo de Contrato Nº0526/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ sob nº01.785.554/0001-04, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 575.321,30 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0527/2018

Termo de Contrato Nº0527/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ sob nº01.785.554/0001-04, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 4.571,85 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0528/2018

Termo de Contrato Nº0528/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ sob nº01.785.554/0001-04, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 6.343,70 (seis mil trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 0529/2018

Termo de Contrato Nº0529/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa GRÁFICA E PAPELARIA VITORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.392.142/0001-63, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 204.248,60 (duzentos e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0530/2018

Termo de Contrato N°0530/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa GRÁFICA E PAPELARIA VITORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.392.142/0001-63, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 94.701,38 (noventa e quatro mil setecentos e um reais e trinta e oito centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0531/2018

Termo de Contrato N°0531/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa GRÁFICA E PAPELARIA VITORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.392.142/0001-63, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 817.154,00 (oitocentos e dezessete mil cento e cinquenta e quatro reais), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 0532/2018

Termo de Contrato N°0532/2018, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa GRÁFICA E PAPELARIA VITORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.392.142/0001-63, através do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 011/2018, no valor total de R\$ 91.833,60 (noventa e um mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), com o objeto aquisição de materiais de papelaria, de escritório, esportivo, didáticos e outros correlatos. Vigência 06.04.2018 à 31.12.2018
Macaúbas, 06 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 681/2018 de 30 de JANEIRO de 2018

“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Macaúbas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Macaúbas, e destinados ao consumo humano, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

§ 1º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Macaúbas.

§ 2º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.

Art. 2º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura do Município de Macaúbas, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e a

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10º - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Macaúbas a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I - municipal;

II - intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 11 - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12 - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 13 - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



- I** - a classificação dos estabelecimentos;
- II** - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III** - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV** - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V** - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI** - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII** - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII** - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX** - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- X** - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI** - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII** - as análises laboratoriais;
- XIII** - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV** - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV** - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de **R\$100,00 (cem reais)** a **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 19 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada à Secretaria de Agricultura, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 20 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 30 de Janeiro de 2018


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração